



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA  
**TERMO DE CREDENCIAMENTO 04/2018**

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO 01/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2018**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 02/2018**

“Objetivando o chamamento público para credenciamento de Interessados para Fornecimento de Cascalho para recuperação de estradas do Município de MAREMA”.

Pelo presente instrumento, de um lado, O MUNICÍPIO DE MAREMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.509.072/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Exmo Sr. ADILSON BARELLA, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE e do outro lado GILBERTO FRANCISCO ZANCHET, brasileiro, agricultor, residente e domiciliado na Linha 13 de maio, portador do CPF nº 000.251.319-66, denominado simplesmente CONTRATADA/CREDENCIADA, em decorrência, CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO 01/2017 mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 acordam celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO**

1.1 A CREDENCIADA compromete-se a fornecer Cascalho de parte de sua propriedade, conforme condições mencionadas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO 01/2017, e pelas demais normas técnicas.

1.2 O valor estabelecido para o credenciamento será de **R\$ 1,20(Um real e vinte centavos) por metro cúbico de cascalho extraído** da propriedade credenciada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 A CREDENCIADA durante a vigência do presente contrato, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO 01/2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

3.1 O presente pacto tem sua vigência a partir da assinatura do presente instrumento, e tem como prazo final o dia 05/09/2019.

**CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 Os pagamentos somente serão realizados mediante

a) Relatório emitido pelo Responsável da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.**

5.1 Entregar o Cascalho durante o prazo de vigência do Credenciamento, mediante a disponibilidade de área para extração do mesmo;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA

5.2 Fica ao inteiro encargo do CREDENCIADO a recuperação ambiental do local da retirada do objeto, obrigando-se este a efetuar, dentre outros, plantios de espécie florestais, a fim de evitar erosão e demais danos ao ambiente;

5.3 permite o livre acesso de máquinas, equipamentos e veículos necessários aos trabalhos de retirada e transporte do objeto.

**CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO**

6.1 A CREDENCIANTE exercerá através de sua equipe técnica, um acompanhamento de retirada e manterá um relatório das retiradas de cascalho, ambos devem estar assinados pelo Responsável e pelo proprietário do imóvel do qual será extraído o cascalho.

**CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES.**

7.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à CREDENCIADA, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo de descredenciamento.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Prefeitura Municipal, poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da Lei

8.666/93 e alterações:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa injustificada da interessada em assinar o contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.
- e) Pela recusa em entregar as sementes ora contratado, sofrerá as penalidades previstas no Art. 87, II, da Lei nº. 8666/93 e alterações.

**CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

9.1 Efetuar o pagamento à Credenciada, de acordo com a forma e prazos estabelecidos no edital e presente termo.

9.2 Fiscalizar o cumprimento da execução do objeto.

**CLAUSULA DECIMA – RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.

10.2 No caso de rescisão do contrato ou extinção do programa, a credenciante honrará com todos os juros dos contratos já efetivados.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA

10.3 Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objetivo deste contrato ou delegue a outrem as incumbências e/ou as obrigações nele consignadas, sem previa e expressa autorização da CREDENCIANTE.

10.4 Venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na entrega do objeto.

10.5 Quando ficar evidenciada incapacidade da credenciada para dar execução satisfatória ao contrato.

10.6 Venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.

10.7 Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

11.1 Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das dotações orçamentárias para o exercício.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS**

12.1 Qualquer litígio judicial oriunda da aplicação do presente termo, será dirimida com base na legislação específica, especialmente EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO 01/2017, e na Lei 8666/93 e posteriores alterações.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 As partes elegem o Foro da comarca de Xaxim – SC, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados. Firmam este instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Marema-SC 06 de setembro 2018

**Adilson Barella**  
Prefeito Municipal  
Credenciante

**Gilberto Francisco Zanchet**  
Credenciado

**Testemunhas:** \_\_\_\_\_

**Luiz Antônio Cipriani**  
Procurador - geral OAB/SC – 35698